



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/06/2023

Edição Nº169



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 426/2023

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - EDITAL

Autorizo a prorrogação do fechamento do prédio localizado à Rua Mário Ribeiro, nº 261 – Pitangueiras por mais 01 (um) mês, a partir do dia 26/06/2023, permanecendo o atendimento presencial da 1ª e 2ª Varas de Família e Juizado Especial Cível e Criminal junto aos Cartórios da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis

SEMA 1.2.1 - EDITAL

Tornou sem efeito a publicação de suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos exclusivamente em relação ao CEJUSC da Comarca de Vinhedo, no dia 23/06/2023

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1003775-08.2021.8.26.0604/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 73ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
22/06/2023**

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1076974-52.2023.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Katy Torczynnowski - - Mikolas Torczynnowski -
- Danilo Ricardo Torczynnowski - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0026299-73.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051839-38.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - H.L.B.S., registrado civilmente como H.L.B.S. - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062778-77.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.V.N

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099048-71.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.G.G.S., registrado civilmente como M.A.G.S. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074887-26.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Vistos

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 426/2023

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2023 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma do Provimento nº 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2023 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas, na forma do art. 18 do Provimento CNJ nº 88/2019. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, na forma prevista no art. 17 do Provimento CNJ nº 88/2019, importará em falta disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - EDITAL

Autorizo a prorrogação do fechamento do prédio localizado à Rua Mário Ribeiro, nº 261 – Pitangueiras por mais 01 (um) mês, a partir do dia 26/06/2023, permanecendo o atendimento presencial da 1ª e 2ª Varas de Família e Juizado Especial Cível e Criminal junto aos Cartórios da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/06/2023, exarou o seguinte despacho: GUARUJÁ – Autorizo a prorrogação do fechamento do prédio localizado à Rua Mário Ribeiro, nº 261 – Pitangueiras por mais 01 (um) mês, a partir do dia 26/06/2023, permanecendo o atendimento presencial da 1ª e 2ª Varas de Família e Juizado Especial Cível e Criminal junto aos Cartórios da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, na Rua Silvio Daige, nº 280, Enseada. (Publicado novamente por conter alteração)

SEMA 1.2.1 - EDITAL

Tornou sem efeito a publicação de suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos exclusivamente em relação ao CEJUSC da Comarca de Vinhedo, no dia 23/06/2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/06/2023, exarou o seguinte despacho: VINHEDO - Diante do quanto informado pela Administração local, torno sem efeito a publicação de suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos exclusivamente em relação ao CEJUSC da Comarca de Vinhedo, no dia 23/06/2023.

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1003775-08.2021.8.26.0604/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1003775-08.2021.8.26.0604/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Sumaré - Embargte: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Acolheram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, V. U. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA AFASTAR APENAS UM DOS ÓBICES CONSTANTES DA NOTA DEVOLUTIVA, MANTIDA, CONTUDO, A PROCEDÊNCIA DA DÚVIDA. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 73ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/06/2023

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2023/53.423 - INDICAÇÃO para provimento de dois cargos de DESEMBARGADOR (A) - CARREIRA, sendo um no critério da antiguidade e um no critério do merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Ruy Coppola e Claudio Antonio Marques da Silva. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÃO 02. Nº 2015/158.736 - Doutor FABIO AKIRA NAKAMA, 1º Juiz Substituto da 43ª Circunscrição Judiciária - Casa Branca, assumindo a Vara da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras – Juiz Coordenador. - Aprovaram a indicação, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA 03. Nº 2010/52.541; 04. Nº 2010/59.870; 05. Nº 2022/26.170; 06. Nº 2022/39.885. - Deferiram, v.u. DÚVIDA REGISTRÁRIA 07. Nº 1010482-67.2022.8.26.0309 - APELAÇÃO – JUNDIAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Modelar Construtora Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogados: José Luiz Andolfo Junior - OAB 153.419/SP e Urubatan Salles Palhares - OAB 21.170/SP. - Negaram provimento, v.u.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076974-52.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Katy Torczynnowski - - Mikolas Torczynnowski - - Danilo Ricardo Torczynnowski - Vistos

Processo 1076974-52.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Katy Torczynnowski - - Mikolas Torczynnowski - - Danilo Ricardo Torczynnowski - Vistos. 1. É cediço que a antecipação dos efeitos da tutela é medida criada em benefício apenas do autor, com a finalidade precípua de agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Daí, sua concessão deve ser levada a efeito com parcimônia, de maneira a garantir a obediência ao princípio constitucional de igualdade de tratamento das partes. Assim, como a norma prevê apenas a cognição sumária, como condição para que o juiz conceda a antecipação, o juízo de probabilidade das assertivas feitas pelo requerente deve ser exigido em grau compatível com os direitos colocados em jogo. No caso, a anotação liminar pretendida não se mostra necessária, ante a ausência de demonstração concreta do risco de não fazê-lo. A tese de que a anotação resguardaria os requerentes perante terceiros compradores não se sustenta, considerando que a obtenção de certidão de distribuição seria suficiente para tal fim. Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada. 2. Cumpra-se a Portaria Conjunta n. 1/88. 3. Após, será decidido sobre todos os demais requisitos da petição inicial, inclusive a pretendida gratuidade. I - ADV: IVAN COSTA DE PAULA (OAB 299027/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos

Processo 0026299-73.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fls. 388/395: ciente dos esclarecimentos prestados dando conta que as ações de arbitramento de aluguel e de despejo encontram-se em trâmite. Em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações e juntar cópias da documentação contendo os últimos andamentos das ações. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Com cópias das fls. 388/395, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int.. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051839-38.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - H.L.B.S., registrado civilmente como H.L.B.S. - VISTOS

Processo 1051839-38.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - H.L.B.S., registrado civilmente como H.L.B.S. - VISTOS, Recebos os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos. Destaco, para fins de esclarecimentos da parte requerente, que esta Corregedoria Permanente, em sua atuação administrativa, possui como sua atribuição precípua a atividade correicional junto aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital, verificando o cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, não detendo competência para a atuação junto de entidades (Cemitério) que não se encontram sob seu poder de correição. Tais atribuições foram consignadas claramente à parte interessada na decisão de fls. 42/43. Bem assim, é certo que determinações direcionadas à necrópole refogem da esfera de atuação deste Juízo, estritamente administrativo, não havendo que se falar em omissão na r. Sentença. Se o caso, a parte interessada deve requerer o que de direito na via judicial própria. Por fim, sabidamente, a retificação do assento de óbito é questão de direito público, que não depende de requerimento da parte, sendo medida de

rigor. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Ciência ao Ministério Público e ao Senhor Titular. Intime-se. - ADV: ISABEL CRISTINA MUTON (OAB 130354/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062778-77.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.V.N

Processo 1062778-77.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.V.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder a exumação, traslado e cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/155, 163/176, 178, 180/181, 189/218 e 243/251. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fls. 254). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de exumação, traslado e cremação de restos mortais. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se seja autorizada a exumação e a cremação pretendida, mormente considerada que restou comprovada a legitimidade ao pleito pela parte requerente e foram juntadas as declarações das testemunhas quanto ao desejo do(a) extinto(a) pela cremação (fls. 173/176). A Autoridade Policial confirmou que não houve a lavratura de Boletim de Ocorrência em razão do óbito (fls. 245). Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o traslado e a cremação dos restos mortais de J. V. N., observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao Oficial Registrador competente. P.I.C. - ADV: ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI (OAB 235964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099048-71.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.G.G.S., registrado civilmente como M.A.G.S. - Vistos

Processo 1099048-71.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.G.G.S., registrado civilmente como M.A.G.S. - Vistos, Diante da regularização procedida pela Sra. Delegatária mediante a devolução dos valores cobrados indevidamente à parte representante, bem como das providências adotadas na Unidade em observância ao quanto decidido, pese embora a inércia da parte representante devidamente intimada à manifestar-se, não havendo outras providências a serem adotadas, nos termos da cota ministerial retro, estando os autos em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: TAUÃ MESSERSCHMIDT COELHO (OAB 433521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074887-26.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Vistos

Processo 1074887-26.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Vistos, Preliminarmente, manifeste-se o Sr. Titular da Delegação. Com o cumprimento, intime-se o Dr. Requerente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)
